



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 21 | Nº 219 | 28 de Novembro de 2025

No vem bro *Azul*



**CUIDAR TAMBÉM É
COISA DE HOMEM!**

O mês é dedicado à
conscientização sobre
a saúde masculina e à
prevenção do câncer
de próstata.

**Vamos juntos
nessa causa!**



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeita

Katia Cristina Miki da Silva

Vice-prefeito

Cristiano Gama de Almeida

Secretário Municipal de Governo

Eurico Pinheiro Bernardes Neto

Procurador Geral do Município

Marcelo Basbus Mourão

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Iury de Oliveira Ferreira

Secretário Municipal de Comunicação

Hugo Marques Ribeiro

Secretária Municipal de Fazenda

Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico,
Contabilidade e Coordenação

Marcelo Moreira Pessoa

Secretária Municipal de Assistência Social

Marina Viola Tinoco

Secretária Municipal de Obras Públicas

Maria Ilma de Andrade Silva

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Carlos Afonso Miranda Marques

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Roger Luís Gama Xavier Machado

Secretário Municipal de Saúde

Cristiano Gama de Almeida

Secretária Municipal de Educação

Cleide Mara dos Santos Rocha

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento
Econômico

Tadeu Augusto Souto Oliveira - interino

Secretário Municipal de Turismo

Tadeu Augusto Souto Oliveira

Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa

Gabriel Ferreira Barbosa

Consultor Legislativo

Heitor Favieri Neto

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Anderson Ribeiro Pereira

Secretário Municipal do Ambiente e Sustentabilidade

Christopher Almada Guimarães Taranto

Secretário Municipal de Agricultura

Eduardo Groetaers Gouvêa

Secretário Municipal de Segurança, Mobilidade Urbana e Ordem
Pública

Tadeu Augusto Souto Oliveira - interino

Secretário Municipal de Defesa Civil

Rafael Edgard Champion Barreto

Secretária Municipal da Mulher

Daniella Maria de Oliveira

Secretária Municipal do Bem Estar Animal

Luciene Maria dos Santos

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

Matheus da Silva Pedroza

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gabriel Carvalho da Cunha

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Leandro Sardinha Oliveira de Almeida

Diretor do Fundo de Previdência

José Ricardo de Medeiros Leite

Controlador Geral do Município

Bernard Gama Botelho

Controlador Geral da Saúde

Luiz Sérgio Cordeiro da Rocha

Comandante da Guarda Municipal

Alessandro Damázio

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora

Rafael Santos Couto
Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves
1º Secretário

Luiz Felipe de Paula Pinto
2º Secretário

Vereadores
Elves Costa dos Santos

Jeordane da Silva Gomes Perino

João Paulo Mariano Novaes

José Mauro da Silva Nascimento

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Macrei Júnior de Andrade

Thiago Felipe Ponciano Soares

Wanderson Luiz Barbosa Lemos





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Fundo de Previdência Municipal.....	45
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.....	51
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	52
Secretaria Municipal de Saúde.....	53

TODOS CONTRA
A DENGUE



Todos devem estar unidos contra dengue,
faça sua parte acabando com o foco do
mosquito transmissor da doença



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A OUTORGA DE PERMISSÃO QUALIFICADA DE
USO DE ESPAÇO PÚBLICO EM MERCADOS POPULARES LOCALIZADOS NO
MUNICÍPIO DE BARRADO PIRAI/RJ.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento administrativo é estabelecer as diretrizes para a realização de Chamamento Público aos interessados em utilizar boxes disponíveis no espaço público do Mercado Municipal Mário Sérgio do Nascimento – a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, nas especificações abaixo:

1.2. LOCAIS DOS ESPAÇOS E PREÇO PÚBLICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	Mercado Municipal Mário Sérgio do Nascimento <i>R. Cel. Carlos Araújo – Centro</i> <i>Barra do Piraí - RJ, 27110-400</i>	Unidade	15

2. DO PAGAMENTO

2.1. O permissionário que for contemplado com a utilização do espaço ficará sujeito ao pagamento do valor correspondente, conforme estabelecido na legislação municipal aplicável, observadas as normas que disciplinam a utilização e a ocupação de áreas públicas no Município de Barra do Piraí.

3. OBSERVAÇÃO:

A) Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do proponente, com o número do CPF ou CNPJ (MEI) e, preferencialmente, com endereço e respectivo, telefone para contato;





- B) O Box será entregue pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, no estado que se encontra, cabendo ao Permissionário, às suas expensas, efetuar as reformas e mudanças necessárias, ficando a guarda e manutenção sob a responsabilidade dos Proponentes vencedores do presente chamamento público, após assinatura do Termo de Permissão de Uso.
- C) O sorteio, se for o caso, ocorrerá de forma presencial, na sede da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, sito à Praça Heitor Vale, s/n, prédio da Estação Cultural Rosemar Pimentel.
- D) O proponente deverá estar presente ou fazer-se representar no dia do sorteio, através de procuração formalizada com firma devidamente reconhecida. Caso seja sorteado Proponente ausente, o mesmo será desclassificado.

4. DA JUSTIFICATIVA:

- 4.1 Trata-se de iniciativa do Município, no sentido de realizar Chamamento Público de Boxes disponíveis (vazios) e estabelecer sorteio, se for o caso, visando suprir as necessidades do Município na geração de emprego e renda, contemplando, especialmente, famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos, faixa mais afetada e expostas a dificuldades por baixa renda, disponibilizando áreas e equipamentos públicos para empreendimentos de pequenos comércios em quiosque e boxes dos Mercados Populares.
- 4.2 O Chamamento Público para os boxes disponíveis, mostra-se como ação importante a ser realizada, pois há interesse de diversos Municípios em utilizá-los para comercialização local, sendo instrumento de geração de emprego e construção de renda;
- 4.3 Os termos e normas do presente Chamamento Público serão divulgados na página do Portal da Prefeitura de Barra do Piraí, contendo informações e instruções para cadastro, local e data para eventual o sorteio.
- 4.4 Após o sorteio, se for o caso: habilitação e assinatura do contrato Permissão de Uso, o beneficiado terá a posse e permissão de uso de um Box no qual foi sorteado e deverá obedecer a Outorga de Permissão de Uso de Espaço Público, conforme obrigações e condições estabelecidas no presente TR, no Edital e em normas que regem a matéria.
- 4.5 Faz-se necessário o Chamamento e Sorteio, se for o caso, dos Boxes para beneficiar a população de baixa renda, aumentar o desenvolvimento econômico e um processo de isonomia, transparência de normas e critérios.
- 4.6 Estão previstos 15 (quinze) espaços destinados à utilização pelos permissionários, observadas as condições e prioridades definidas neste Chamamento.





- 4.7 No que se refere a totalidade de espaços e bens públicos para esse Processo de Chamamento, conforme disponibilidade e interesse do Município poderão ser suprimidas ou adicionadas unidades pelo Município, até 3 (três) dias antes do sorteio final, através de competente Termo Aditivo ao Edital.
- 4.8 Todos os Proponentes deverão efetuar/atualizar cadastro na Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
- 4.9 Tendo em vista o caráter social de geração de emprego e renda às famílias em situação de vulnerabilidade econômica, só poderão se cadastrar no presente processo de Chamamento Público o Proponente que comprovar renda familiar de até 3 (três) salários mínimos vigentes na data da inscrição e residência no Município a pelo menos 3 anos.

5. ESPAÇOS FÍSICOS ABRANGIDOS PELO OBJETO DESTE TERMO

- 5.1 Conforme tabela item 1.2 deste;

6. DA INSCRIÇÃO E SORTEIO

- 6.1. Já existe cadastro de pretendentes interessados em participar do processo, o qual será aproveitado para fins de seleção.
- 6.2. Terão tratamento prioritário para ocupação dos espaços, nesta ordem, os produtores rurais, produtores artesanais e comerciantes rurais e artesanais, observadas as exigências deste Edital quanto ao credenciamento e/ou inscrição.
- 6.3. Caso, após o atendimento dos grupos prioritários, ainda restem vagas disponíveis, será realizado sorteio entre os demais pretendentes devidamente cadastrados, a fim de preencher todos os espaços remanescentes.
- 6.4. O sorteio, quando necessário, será feito por item e por Box, em ordem crescente (do menor para o maior), até o preenchimento de todos os espaços disponíveis. Verificado o atendimento das exigências do Edital quanto ao credenciamento e/ou inscrição, a Comissão levará em consideração a ordem dos sorteados.

7. CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO

- 7.1. O Mercado Municipal Mário Sérgio do Nascimento poderá funcionar todos os dias no horário de 8h às 18h30min, caso não haja outro horário definido pelo Município.
- 7.2. Na semana que anteceder e na semana do Dias das Mães, dos pais, dos namorados e das crianças e durante o mês de dezembro, o horário de funcionamento será livre, sempre





condicionado à expressa autorização por escrito pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

- 7.3 A Permissão de Uso é pessoal e intransferível, sendo vedada a permissão vedado o sorteio de mais de um Box pelo mesmo núcleo familiar, conforme normas deste Edital.
- 7.4 A exploração dos boxes por terceiros, não permissionários ou não portadores de licença, implicará na rescisão automática do Termo de Permissão de Uso e cassação da licença.
- 7.5 A regular manutenção dos Box, a partir da entrega das chaves é de inteira responsabilidade do Permissionário;
- 7.6 No caso de cassação da Permissão de Uso ou revogação, o box deverá ser liberado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência da cassação ou da revogação, conforme contagem de prazo previsto no Código Tributário Municipal. Extinto este prazo, poderá o Município promover a imediata apreensão e remoção compulsória de quaisquer bens do Permissionário, ficando o Município desde já isento de qualquer responsabilidade por eventuais danos que venha a sofrer antes, durante ou após a remoção.
- 7.7 As despesas com água e energia elétrica consumidas nos boxes, bem como quaisquer outras advindas para atendimento e funcionamento dos Boxes, tais como portaria, vigilância, limpeza de áreas comuns (inclusive caixa d'água), internet, alarme, dentre outras, será de responsabilidade exclusiva dos Permissionários.
- 7.8 As despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e quaisquer outras vinculadas diretamente ao funcionamento de cada box serão de responsabilidade exclusiva do permissionário respectivo, que deverá providenciar os pagamentos e manutenções necessárias.
- 7.9 O não pagamento, por período igual ou superior a 02 (dois) meses, das obrigações financeiras de responsabilidade do permissionário, implicará em descumprimento contratual, passível de cassação do Alvará e encerramento do Termo de Permissão de Uso, sem prejuízo da cobrança dos débitos devidos, aplicação de multa administrativa e retomada imediata do bem público.
- 7.10 Os Permissionários cumprirão, obrigatoriamente, as normas disciplinares e regimentos dos padrões de uso dos boxes do Mercado Municipal Mário Sérgio do Nascimento, vigentes ou que vierem a ser estabelecidos.





8. VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência da Permissão será 12 (doze) meses, observados os limites legais para a prorrogação e o interesse público em manter a Permissão.
- 8.2. Caso sejam constatadas após assinatura do Termo de Permissão de Uso, deficiências ou irregularidades que possam dar causa a rescisão do Termo de Permissão, por parte do Permissionário, fica o Poder Público autorizado a proceder a rescisão ou retificação com instrumentos legais de atualização do Termos de Permissão de Uso, da forma legal e que melhor atender aos interesses da Administração pública e dentro dos ditames legais.
- 8.3. O Permissionário terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Termo de Permissão de Uso para iniciar suas atividades comerciais no Box.

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 9.1. Poderão participar os proponentes interessados que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com todas as cláusulas deste termo de referência e do edital de chamamento.
- 9.2. A apresentação do pedido de credenciamento vincula o interessado, sujeitando-o, integralmente, às condições deste termo de referência e edital, inclusive no que se refere ao aceite dos valores apontados no item 1.2 deste Termo.
- 9.3. Poderão apresentar as propostas:
 - a) Pessoas físicas que residem em Barra do Pirai há, pelo menos, (03) três anos, não terem penalidade de suspensão ou de declaração de idoneidade pela Administração Pública, estar em situação regular cadastral, tributária e fiscal.
Observação: Justifica-se o item acima, tendo em vista tratar-se de iniciativa para atender programa específico frente a demanda de geração de emprego e renda aos munícipes de Barra do Pirai.
 - b) Comerciante informal que trabalhe em casa ou como ambulante, o qual deverá se inscrever como Microempreendedor Individual, em caso de ser contemplado no sorteio;
- 9.4. Somente será aceito o credenciamento em nome de 01 (um) proponente por núcleo familiar.

Parágrafo Único - Para este processo de Chamamento Público, considera-se “núcleo familiar” a unidade básica de convivência em sociedade, composta por pessoas ligadas por laços afetivos, sanguíneos ou legais, que partilham um mesmo espaço.



- 9.5. Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos (fora do prazo).
 - 9.6. Os proponentes interessados não poderão ter vínculo empregatício (público ou privado), na data de assinatura do contrato de Termo de Permissão de Uso.
 - 9.7. Os proponentes interessados não poderão fazer parte do quadro societário de empresa formalizada salvo art. 13 (MEI);
 - 9.8. Os proponentes interessados não poderão compartilhar e nem terceirizar os serviços dentro do Box;
 - 9.9. Após aprovação e identificação dos vencedores, será feita a apresentação e a relação do tipo de atividade a ser exercida, bem como a realização do Cadastramento como **MEI** das pessoas físicas, para utilizar o objeto público com a devida atividade.
 - 9.10. Será afixada uma lista dos inscritos em local visível, na entrada do Mercado Municipal para todos os interessados, até a data do sorteio, se for o caso, bem como será feita ampla divulgação nos meios de comunicação do Município, jornal de grande circulação, redes sociais oficiais do Município e site de Barra do Piraí.
 - 9.11. Considerando que já existe cadastro de pretendentes interessados na utilização dos boxes, a seleção observará a ordem de prioridade a seguir:
 - I – terão preferência de contemplação, observada a documentação exigida neste Termo de Referência e no Edital, nesta ordem, os produtores rurais, produtores artesanais e comerciantes rurais e artesanais estabelecidos no Município de Barra do Piraí ou em sua região de influência, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que consagra a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como princípio das contratações públicas;
 - II – não havendo número suficiente de proponentes enquadrados nos segmentos priorizados para ocupação da totalidade dos boxes disponíveis, será realizado sorteio entre os demais pretendentes já cadastrados junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, observadas as condições e exigências deste Termo de Referência e do Edital.
- Parágrafo único. O tratamento diferenciado e preferencial previsto neste item tem por objetivo estimular o desenvolvimento econômico e social sustentável, fortalecer a produção e o comércio locais, incentivar o empreendedorismo de base artesanal e rural e valorizar os pequenos empreendimentos como instrumentos de inclusão produtiva e geração de renda.

10. DA VISTORIA

- 10.1. É facultado aos proponentes comparecer fisicamente aos locais da permissão de uso com a finalidade de vistoriá-lo, tomando ciência de suas características.



10.2 A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do proponente, mas não ostenta caráter eliminatório para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o proponente resolva não vistoriar os locais da permissão de uso, caso seja sorteado, **não poderá** alegar desconhecimento das condições de execução no termo de permissão de uso como pretexto para eventual inexecução total ou parcial da permissão.

10.3 Na falta de vistoria dos locais e bens, admite-se a apresentação de declaração do Proponente informando que conhece os detalhes dos locais da permissão, assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução e posse. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução da permissão de uso deverá ser elaborada de acordo com o anexo do edital, devendo o representante proponente assiná-lo entregá-lo em conjunto com os demais documentos de habilitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

11.1. O Permissionário deverá atender às seguintes obrigações, sob pena de cassação da permissão e revogação do Termo de Permissão de Uso:

- a) Apresentar o segmento de atendimento pretendido seja ele comércio ou serviço; conservar, manter e reparar possíveis estragos no Box, deixando sempre limpo e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe ainda a sua guarda, devolvendo-o, ao final da PERMISSÃO, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do MUNICÍPIO, efetuar administrativa ou judicialmente, a cobrança dos valores correspondentes aos prejuízos sofridos, salvo o desgaste natural do bem;
- b) Estar em plenas condições de exercer a atividade autorizada, não podendo ser aposentado por invalidez, nem encontrar-se em situação que o impeça de desempenhar pessoalmente as funções relativas ao uso do box;
- c) Não construir ou ampliar qualquer benfeitoria no Box, tampouco nele instalar equipamentos, sem a prévia autorização do Município;
- d) Não instalar qualquer tipo de propaganda no interior e no exterior do Box;
- e) Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, o objeto do presente TERMO, no todo ou em parte, a qualquer título;
- f) Assegurar o livre acesso ao Box dos servidores públicos encarregados da Fiscalização, sob qualquer de suas formas não comportando exceção de dia ou horário;
- g) Efetuar o pagamento de todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do uso do Box,





para melhorias no funcionamento do mercado popular e das áreas comuns, inclusive tributos e tarifas.

- h) Comunicar a desistência da permissão de uso à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
- i) Cumprir as disposições contidas no Decreto Municipal nº 752, de 22 de maio de 2025;
- j) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de permissão de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.
- k) Responsabilizar-se por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, ficando o MUNICÍPIO, desde já, isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência da permissão de uso, possam surgir;
- l) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, previdenciária, comercial, securitária, tributária e trabalhista, aplicáveis aos seus empregados, respeitadas as demais leis que nelas possam interferir, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho;
- m) Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa comunicação ao Administrador.
- n) O uso deverá ser executado de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, assim como seguir as demais orientações lá contidas.
- o) Fornecer à PERMITENTE documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente Termo de Permissão de Uso;
- p) Assumir a responsabilidade pela manutenção do BOX e cumprimento do termo de utilização do espaço;
- q) Possuir notas fiscais ou outro meio legal que comprovem a origem ou a fabricação dos produtos, bens e mercadorias perante a Fiscalização dos órgãos competentes.
- r) É condição necessária e obrigatória para manutenção da Permissão de Uso, que o Permissionário mantenha-se enquadrado como Microempreendedor Individual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

- a) Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas pelo permissionário;



- b) Fornecer informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientar os Permissionários em todos os casos omissos, do presente termo.
- c) Exigir do permissionário o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas, bem como de todos os direitos e deveres relativos ao uso do bem/espço público.

13. VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO

- a) utilizar alto falante e/ou congênere cujo som ou ruído produzido supere o permitido por legislação;
- b) a guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;
- c) fazer uso do estabelecimento para a prática de quaisquer tipos de jogos de azar, bem como venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de quaisquer mercadorias que não sejam aquelas previstas para o exercício empresarial relativas aos ramos de atividade;
- d) usar as instalações e equipamentos localizados no espaço da permissão de uso para serviços para outros estabelecimentos que não seja o do seu próprio negócio.
- e) ultrapassar o limite para exploração de mais mercadorias e publicidades externas (calçadas), devendo manter-se dentro da zona permitida do objeto de uso.
- f) Armazenar, expor a venda e comercializar produtos, bens e mercadorias adulteradas, falsificadas ou proibidas, bem como aquelas que não tenham comprovação de origem ou fabricação legal.

14. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 14.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do permissionário, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 14.2. As medidas administrativas poderão ser aplicadas até o dia em que o Box for efetivamente restituído para o uso do MUNICÍPIO, independente das medidas necessárias utilizadas para este fim, ficando o PERMISSIONÁRIO, desde já, responsável por quaisquer despesas realizadas pelo Município objetivando a desocupação do Box;
- 14.3. Compete ainda à Secretaria Municipal de Fazenda a aplicação de todas as medidas administrativas previstas no Código Tributário Municipal e no Código Administrativo Municipal, no que couber, além das previstas neste Termo, se necessárias.



- 14.4.** O Mercado Municipal Mário Sérgio do Nascimento é administrado por um Administrador, nomeado pelo Poder Executivo e subordinado à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, com a função de verificar o fiel cumprimento das atividades comerciais dentro dos Mercados Populares, comunicando as irregularidades encontradas à Secretaria Municipal de Fazenda, Ordem Pública e demais secretarias e órgãos que se fizerem necessário, solicitando a estes o apoio ou ações para a boa utilização dos Boxes;
- 14.5.** A fiscalização do Alvará de Licença de Funcionamento no “Mercado Municipal” é de competência da Secretaria Municipal de Fazenda
- 14.6** O PERMISSIONÁRIO declara, antecipadamente no ato da assinatura do Termo de Permissão de Uso, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 14.7.** Na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas pelo PERMISSIONÁRIO, constantes deste TERMO, ficará sujeito à multa por infração cometida, independentemente de Município rescindir o presente Termo, desde que, em ambos os casos, seja assegurada ampla defesa e o devido contraditório ao Permissionário;
- 14.8** O PERMISSIONÁRIO ficará sujeito à multa diária se, rescindida esta permissão por quaisquer das formas aqui previstas, não restituir o Box dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da ordem de desocupação e nas condições em que o recebeu.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 15.1** Resultará como vencedores aqueles que regularmente participarem do Chamamento Público, forem sorteados e atenderem aos requisitos de habilitação, estando presentes ou

fazendo-se representarem por procuração por instrumento público e cumprirem todas as demais exigências do Chamamento.

Barra do Piraí, 24 de novembro de 2025.

Tadeu de Oliveira
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico





ANEXO II

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

NOME: _____.

Telefone. _____ E-mail: _____

ANEXAR:

- a) Cópia Carteira de Identidade ou equivalentes (documento com foto);
- b) Cópia CPF com comprovação de regularidade;
- c) Cópia Título de Eleitor ou Declaração do TSE;
- d) Comprovante de Residência no nome do Proponente, cônjuge ou companheiro (Conta concessionárias Serviço Público como SAAE, LIGHT ou TELEFONE) ou Declaração de Endereço;
- e) Declaração de Composição e Renda do Núcleo Familiar – carteira de Identidade ou Equivalentes, CPF com comprovação de Regularidade, Título de Eleitor ou Declaração do TSE e Certidão de Nascimento (**Anexo IV**);
- f) Todos os proponentes deverão efetuar/atualizar cadastro na Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, devendo juntar aos documentos de habilitação cópia da “**FOLHA RESUMO**” assinada pelo atendente do cadastro, condição necessária para habilitação no presente Chamamento Público;
- g) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva Com Efeito de Negativa (**FAZENDA MUNICIPAL**);
- h) Declaração de veracidade dos documentos entregues (**Anexo V**);
- i) Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação (**Anexo VI**);
- l) Modelo de Declaração de Visita Técnica (**Anexo VIII**);
- m) Declaração de conhecimento das Condições da Permissão de Uso (**Anexo IX**);
- n) Modelo de Proposta de Permissão de Uso (**Anexo X**);
- o) Declaração de Conhecimento do Edital e Atendimento aos Requisitos de Habilitação (**Anexo XI**);
- p) Declaração Microempreendedor – CNPJ;
- r) Auto Declaração de Pessoa com Deficiência





ANEXO III
DOCUMENTOS DO MEI
Microempreendedor Individual

NOME DA EMPRESA: _____.

Telefone. _____ Email: _____

ANEXAR:

- a) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva Com Efeito de Negativa (**RECEITA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL**);
- b) Declaração de Atendimento ao disposto no Art. 7º, INCISO XXXIII, da CF/88 Declaração de Empregador Pessoa Jurídica (**Anexo VII**), que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal n.º 9.854/991)
- c) Declaração Certidão de Microempreendedor – CNPJ (CCMEI);
- d) **Alvará Autorização (Caso Possua);**





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO E RENDA DO NÚCLEO FAMILIAR

Eu, _____,
brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade de n.º _____, órgão
Emissor _____, inscrito(a) sob o CPF _____, estado
civil _____ residente e domiciliado(a) no
endereço: _____
_____, Nº _____,
CEP: _____, n.º _____ Cidade _____.

DECLARO que o Meu grupo familiar é composto de acordo com o quadro abaixo e que
posso RENDA FAMILIAR BRUTA no valor de R\$ _____ (soma da renda da
família). Quadro de composição familiar (incluindo crianças)

Nº	Nome	Idade	Parentesco	CPF	Renda Bruta Mensal
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

Barra do Piraí _____, de _____, de 2025.

Assinatura





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ENTREGUES

DADOS DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA

- NOME COMPLETO: _____ CPF: _____
- E-MAIL: _____
- ENDEREÇO: _____
- CEP: _____ TELEFONE: _____
- HOMEPAGE: _____

DADOS DO PROPONENTE SE PESSOA JURÍDICA/ MEI

- NOME DA EMPRESA: _____
- CNPJ: _____ E-MAIL: _____
- ENDEREÇO: _____
- CEP: _____ TELEFONE: _____
- HOMEPAGE: _____

DECLARAÇÃO:

Declaro, sob as penas da Lei, a veracidade dos documentos entregues para participação do Chamamento Público ____/2025, e que as informações aqui prestadas são verdadeiras, que conheço e concordo com todas as cláusulas deste Edital, seus anexos e a legislação aplicável.

Barra do Piraí, ____, de _____ de 2025.

Assinatura do proponente: _____





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

..... (Nome da empresa-MEI / pessoa física),
sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do
seu representante legal o Sr.(a).....
....., portador da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não
incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 – Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 – Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

Ainda, que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Barra do Pirai,.....de..... de 2025.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)





ANEXO VII

Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Art.7º, Inciso XXXIII, da CF/88

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

.....
inscrita no CNPJ nº....., por
intermédio de seu representante legal,
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, sob as
penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da
República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz e, não emprega menor de
quatorze anos em qualquer condição.

Declara, ainda, empregar menores, com idade entre quatorze a dezesseis anos na condição de
aprendiz.

Barra do Piraí, _____, _____ de 2025.

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)





ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos, para fins de participação no Chamamento Público n.º **001/2025**
SMTDE que eu _____ CNPJ/CPF n.º _____,
estive visitando os locais a serem concedidos a permissão de uso e achei conforme.

_____, _____ de _____ de 2025.

_____.

Nome e Assinatura Do Proponente





ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO DE USO

A Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Econômico _____ (Nome ou Razão social do MEI), inscrita no CPF /CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo Sr.(a) _____, **DECLARA** que conhece os detalhes atuais do local da permissão de uso, tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução, não podendo ser alegado desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do termo de permissão de uso, atrasos em sua implementação ou alterações. Barra do Piraí, ____, de ____ de 2025.

(representante legal)





ANEXO X

MODELO DE PROPOSTA DE PERMISSÃO DE USO

DADOS DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA

- NOME COMPLETO:
- CPF:
- E-MAIL:
- ENDEREÇO:
- CEP:
- TELEFONE:
- HOMEPAGE:

DADOS DO PROPONENTE: PESSOA JURÍDICA/ MEI

- NOME DA EMPRESA:
- CNPJ:
- E-MAIL:
- ENDEREÇO:
- CEP:
- TELEFONE:
- HOMEPAGE:

**RAMO DE ATIVIDADE A SER EXPLORADA NO ESPAÇO ESCOLHIDO
(OBRIGATÓRIO).**

Barra do Piraí, _____, de _____ de 2025.

Nome:

RG:

CPF:





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Gabinete da Prefeita

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL E

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(NOME/RAZÃO SOCIAL DO MEI)
, CPF/CNPJ nº _____
, sediada em (ENDEREÇO) _____,
declara, sob as penas da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, que cumpre plenamente os requisitos
para sua habilitação no presente Chamamento Público, estando ciente e de acordo com as
exigências do edital e seus anexos.

Local e data,..... de de 2025

Assinatura

Travessa Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ - CEP: 27.123-080
CNPJ: 28.576.080/0001-47 - Tel.: 0800 202 1999 – ramal 418





Gabinete da Prefeita

ANEXO XII

MINUTA DO “CONTRATO”

TERMO DE PERMISSÃO QUALIFICADA DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 28.476.080/0001-47, com sede a Travessa Assumpção, nº 69, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela Prefeita Municipal, KÁTIA CRISTINA MIKI DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 158225, órgão emissor OAB/RJ, inscrita no CPF do MF sob o nº 096.047.797-79, residente e domiciliada a Rua Doutor Vitório da Costa, nº 75, Ipiabas, nesta, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e

_____, brasileiro(a), _____ (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, órgão emissor _____, e inscrito no CPF do MF sob o nº _____, residente e domiciliado a Rua _____ na cidade de Barra do Piraí/RJ, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, tendo em vista o constante no processo administrativo nº _____/_____, e em conformidade com o art. 6 da Lei Orgânica Municipal, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO PRECÁRIO**, mediante as cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O presente Termo tem por objeto a permissão de uso do **Box nº _____, pavimento: _____**, situado no Mercado Municipal Mário Sérgio do Nascimento, situado na Rua Coronel Carlos Araújo, nº 60, Centro, Barra do Piraí-RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente TERMO será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura do presente, podendo, no entanto, a qualquer tempo, ser revogado, sem que tenha a PERMISSIONÁRIO direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Travessa Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ - CEP: 27.123-080
CNPJ: 28.576.080/0001-47 - Tel.: 0800 202 1999 – ramal 418





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Gabinete da Prefeita

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: A cobrança dos valores pela utilização dos boxes e quiosques e boxes de alimentação no Mercado Municipal, será realizada de forma mensal, com cobrança efetivada pela metragem quadrada m², em percentual da unidade fiscal do Município (UFISBP).

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS – Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a arcar como pagamento dos tributos, tarifas públicas (água/esgoto), conta de luz e telefone, bem como outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel cedido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES: O PERMISSIONÁRIO reconhece o caráter precário da presente permissão, obrigando-se, por si e seus sucessores, a:

- a) Manter-se em dia com todos os tributos municipais, sob pena de imediata revogação da permissão nos moldes do artigo 135 do Código Tributário Municipal;
- b) Desocupar o bem e restituí-lo vazio ao PERMITENTE, sem necessidade de qualquer indenização ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- c) Usar o imóvel somente com a finalidade prevista na cláusula primeira deste termo;
- d) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel objeto desta permissão, salvo a expressa e prévia decisão do Prefeito Municipal e assinatura de termo aditivo;
- e) Não utilizar nenhum espaço fora dos limites da área que está sendo concedida, com mesas, cadeiras, materiais pendurados, colados ou pregados nas paredes externas ou cobertura, material de publicidade, ou qualquer outro equipamento ou material.

Travessa Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ - CEP: 27.123-080
CNPJ: 28.576.080/0001-47 - Tel.: 0800 202 1999 – ramal 418





PREFEITURA
BARRA DO PIRAÍ
ORGULHO DE SER BARRENSE

Gabinete da Prefeita

- f) Apresentar ao **PERMITENTE**, o CCMEI – Certificado da Condição do Microempreendedor Individual até 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do referido termo;
- g) Efetuar imediatamente o pedido de ligação de luz junto à Concessionária de Energia – LIGHT;
- h) Colocar o seu estabelecimento em funcionamento até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do presente, quando for determinado pelo Poder Público, mediante conveniência e oportunidade;
- i) Responsabilizar-se pela guarda, conservação e vigilância do imóvel, de modo a evitar invasões, deteriorações, ou mau uso;
- j) Em caso de invasão do imóvel, o permissionário deverá acionar a Polícia imediatamente, mediante abertura de Boletim de Ocorrência com o objetivo de defender o patrimônio público sob sua responsabilidade;
- k) Arcar com o recolhimento de despesas incidentes e encargos trabalhistas e previdenciários de seu funcionário, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;
- l) Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos causados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos, a recompor o imóvel;
- m) Manter o seu estabelecimento aberto ao público, durante o horário comercial, ou seja, das 08:30 às 18:30h;
- n) Manter atualizadas suas informações junto a Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, quanto aos seguintes itens: 1) residência, 2) renda

Travessa Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ - CEP: 27.123-080
CNPJ: 28.576.080/0001-47 - Tel.: 0800 202 1999 – ramal 418





PREFEITURA
BARRA DO PIRAÍ
ORGULHO DE SER BARRENSE

Gabinete da Prefeita

familiar; 3) gozo de benefício previdenciário, e 4) possuir familiares até 1º grau e cônjuge como permissionários em quaisquer empreendimentos do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSERVAÇÃO E DOS REPAROS - O PERMISSIONÁRIO se obriga a manter o imóvel cedido sempre em perfeito estado de conservação, higiene, qualidade, apresentação visual do local e imediações, comprometendo-se a devolvê-lo ao término da permissão, nas mesmas condições em que recebeu, no entanto, a seu critério exclusivo e as suas expensas, poderá promover os reparos e benfeitorias que julgar necessários, que se incorporarão ao imóvel e sobre os quais não terão direito a indenização ou retenção do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO - Para ciência do presente, o PERMITENTE, se obriga a publicar um extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Barra do Piraí, de acordo com o artigo 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – A presente permissão revoga na totalidade outra disposição ou termo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Piraí/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser.

E por estarem as partes justas e acordados, firmam o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, mas para um só e único efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Barra do Piraí/RJ, ____/____/____.

KÁTIA CRISTINA MIKI DA SILVA
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____

Travessa Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ - CEP: 27.123-080
CNPJ: 28.576.080/0001-47 - Tel.: 0800 202 1999 – ramal 418



LEI COMPLEMENTAR Nº 030 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ementa: Regula o parcelamento dos créditos inscritos ou não em dívida ativa, tributários e não tributários, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DO PARCELAMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**

Art. 1º. O parcelamento de créditos inscritos ou não em dívida ativa, tributários ou não, passa a ser regido pelas disposições contidas nesta Lei, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação.

Art. 2º. São competentes para aferir a legitimidade do requerente, conceder parcelamento de créditos fazendários e expedir as respectivas guias de pagamento:

I – a Secretaria Municipal de Fazenda, quando o crédito não estiver em fase de cobrança judicial;

II – a Procuradoria da Dívida Ativa Ajuizada, no caso de créditos em fase de execução fiscal, conforme competência prevista no artigo 16, inciso I, alínea d, da Lei Municipal nº 3.590/2022, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.716/2023.

**CAPÍTULO II
DO PEDIDO DE PARCELAMENTO**

Art. 3º. O parcelamento de créditos inscritos em dívida ativa será concedido a requerimento do contribuinte, de seu representante legal, de terceiro interessado, de sucessor tributário ou de responsável tributário.

Art. 4º. O requerimento de parcelamento será apresentado por meio de formulário próprio, quando não for formalizado durante o atendimento ao requerente.

§ 1º. No requerimento será indicado, pormenorizadamente, quais créditos se pretende parcelar.

§ 2º. A declaração de dívida no pedido de parcelamento será de exclusiva responsabilidade do devedor.

§ 3º. Ainda que o requerente opte por regularizar sua situação fiscal mediante o pagamento à vista, não haverá a dispensa da assinatura do respectivo termo de acordo.

Art. 5º. Quando o parcelamento for requerido por pessoa diversa do sujeito passivo, de seu representante legal, do sucessor tributário ou de responsável tributário, o interessado deverá assinar termo de ciência de quitação de dívida alheia em nome do contribuinte originário.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, a data de vencimento da última parcela não poderá ser posterior ao décimo segundo mês imediatamente anterior ao mês em que ocorrer o término do prazo prescricional da dívida originária.

**CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO PARCELAMENTO**

**Seção I
Das condições gerais**

Art. 6º. A concessão do parcelamento de créditos não importará em moratória ou novação.

Art. 7º. O pedido de parcelamento realizado e deferido, nos termos desta Lei, implicará:

I – na confissão extrajudicial irrevogável e irretratável da dívida perante o Município de Barra do Piraí, nos termos dos artigos 389, 393 e 395 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil);

II – na desistência de todos os meios de impugnação já apresentados, perante a autoridade administrativa ou judicial, e na renúncia ao direito de oferecer novas impugnações, em sede administrativa ou judicial.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará aos parcelamentos deferidos a pessoa diversa do sujeito passivo, de seu representante legal, do sucessor tributário ou de responsável tributário.

Art. 8º. A concessão do parcelamento não implicará que a Fazenda Municipal reconheça os termos da dívida declarada ou renuncie ao direito de apurar sua exatidão e de exigir diferenças, inclusive com aplicação das sanções legais cabíveis.

Art. 9º. Constará, necessariamente, no termo de acordo a ser assinado pelo requerente e pelo servidor responsável, que o requerente aceita de forma irretratável todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 10. Será considerado efetivado o parcelamento após a quitação da primeira parcela até a data de seu vencimento.

Parágrafo único. Ainda que o requerente não efetue o referido pagamento, persistirão os efeitos jurídicos das cláusulas do termo de acordo por ele assinado.

**Seção II
Dos Prazos de Parcelamento**

Art. 11. O parcelamento poderá ser deferido nas seguintes condições:

I – em até 36 (trinta e seis) parcelas, sem a incidência de juros vincendos previstos no artigo 15;

II – em até 60 (sessenta) parcelas, com a incidência de juros vincendos previstos no artigo 15 a partir da 37ª (trigésima sétima) parcela; e

III – em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas, na modalidade de parcelamento social, sem a incidência de juros vincendos previstos no artigo 15, o qual será concedido uma única vez, para créditos em face de contribuinte pessoa física, economicamente hipossuficiente ou com doença grave, conforme critérios definidos na seção seguinte.

Seção III

Do Parcelamento Social

Art. 12. O contribuinte pessoa física hipossuficiente poderá aderir ao parcelamento social, desde que:

- I – em seu grupo familiar, assim considerado cônjuge ou companheiro(a), acendente(s) e/ou descendente(s) limitados até o segundo grau, a renda per capita seja de até 1 (um) salário-mínimo mensal, com a renda global limitada a 5 (cinco) salários-mínimos; ou
- II – possua mais de 60 (sessenta) anos e tenha renda mensal de até 3 (três) salários-mínimos; ou
- III – seja pessoa com algumas das doenças graves previstas no inciso XIV do artigo 6º da Lei Federal nº 7.713/1988, com base em conclusão da medicina especializada, e tenha renda mensal de até 3 (três) salários-mínimos.

Seção IV

Dos Valores Mínimos das Parcelas Mensais

Art. 13. O parcelamento autorizado na forma desta Lei terá o prazo de pagamento definido no ato da sua concessão, em razão do valor do crédito em face do contribuinte e da sua capacidade de pagamento, respeitados os limites de quantidade das parcelas previstos no artigo anterior e os seguintes limites mínimos de valores mensais para cada parcela:

§ 1º. Tratando-se de pessoa física, o valor mínimo da parcela mensal observará o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da UFISBP vigente, salvo a previsão específica acerca do parcelamento social.

§ 2º. Tratando-se de parcelamento social, o valor mínimo da parcela mensal observará o correspondente a 15% (quinze por cento) da UFISBP vigente.

§ 3º. Tratando-se de pessoa jurídica, o valor mínimo da parcela mensal deverá observar o correspondente a:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) da UFISBP vigente para micro empreendedor individual (MEI);
- b) 50% (cinquenta por cento) da UFISBP vigente para microempresa (ME);
- c) 2 (dois) inteiros da UFISBP vigente para empresa de pequeno porte (EPP);
- d) 4 (quatro) inteiros da UFISBP vigente para as demais pessoas jurídicas.

Seção IV

Dos Acréscimos Legais

Art. 14. O valor do crédito a ser parcelado, expresso em reais, será consolidado no ato da sua concessão, com os seguintes acréscimos legais incidentes sobre o valor originário:

I – atualização monetária pelo IPCA-E, conforme a Lei Municipal nº 506/2001; e

II – multa e juros de mora, na forma prevista no artigo 114, da Lei Municipal nº 379/1997 – Código Tributário Municipal.

Art. 15. Após a consolidação, o valor de cada parcela vincenda estará sujeito à atualização monetária pelo IPCA-E, conforme a Lei Municipal nº 506/2001, e de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e no máximo de 6% (seis por cento) ao ano.

Parágrafo único. As parcelas vincendas do parcelamento na modalidade social e na modalidade ordinária até a 36ª (trigésima sexta) não sofrerão os juros previstos nesse artigo.

Art. 16. Após a consolidação, além dos acréscimos previstos no artigo anterior, o valor de cada parcela inadimplida, enquanto não ocorrer alguma causa de rescisão do parcelamento, estará sujeito à:

I – multa de 0,08% (oito centésimos por cento) por dia de atraso até 30 (trinta) dias; ou

II – multa de 5% (cinco por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia.

CAPÍTULO IV DA IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO PARCELAMENTO

Art. 17. Não poderá ser concedido parcelamento de créditos cujos devedores estejam sob ação fiscal, ressalvados os créditos anteriormente apurados ou quando denunciados espontaneamente.

Art. 18. Não poderá ser concedido parcelamento enquanto houver ação judicial em curso questionando o crédito que se deseja parcelar, salvo se o devedor desistir da pretensão formulada na ação, nos termos do que dispõe o artigo 485, inciso VIII da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), mediante comprovação junto à Administração Pública Municipal.

Art. 19. Não poderão ser reunidos no mesmo parcelamento os seguintes créditos:

- I – tributários com não tributários, salvo quando objetos de única execução fiscal;
- II – relacionados às receitas imobiliárias com aqueles relacionados às receitas mobiliárias, salvo quando objetos de uma única execução fiscal;
- III – em cobrança administrativa com aqueles já em fase de execução fiscal.

CAPÍTULO VI DAS CONSEQUÊNCIAS DO PARCELAMENTO

Seção I

Da Suspensão da Exigibilidade

Art. 20. Deferido o parcelamento, mediante o pagamento da primeira parcela, ocorrerá a suspensão da exigibilidade dos respectivos créditos durante a vigência do termo de acordo.

Parágrafo único. Tratando-se de créditos em execução fiscal, o curso processual será suspenso enquanto perdurar a suspensão da exigibilidade.

Seção II

Da Penhora e Outras Garantias Reais

Art. 21. Os parcelamentos requeridos na forma e nas condições de que trata esta Lei:

I – não dependerão de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver constrição ou penhora de bens em execução fiscal ajuizada; e

II – em qualquer das possibilidades de parcelamento, a concessão do benefício não afasta a obrigação de recolher a verba honorária; além da taxa e das custas judiciais devidas quando o crédito encontrar-se com a respectiva execução fiscal já ajuizada, salvo quando houver prévio deferimento do benefício de gratuidade de justiça pelo Juízo.

§ 1º. A constrição ou a penhora de bens do devedor e a fiança bancária ou o seguro garantia oferecidos serão mantidos até a integral quitação do valor devido.

§ 2º. O parcelamento da verba honorária, quando devida, poderá se fazer na mesma forma e segundo os mesmos critérios estabelecidos para o crédito principal.

Art. 22. A parte executada que sofrer a constrição parcial de seus ativos financeiros poderá aderir a qualquer modalidade de parcelamento, observados os devidos critérios de concessão, desde que assine termo de concordância de apropriação do montante penhorado pelo Município, o qual corresponderá à primeira parcela do acordo e será baixado, pelo Departamento de Cobrança da Secretaria Municipal de Fazenda, tão logo seja feito o encontro de contas do ingresso da receita.

Art. 23. Os depósitos de qualquer natureza, vinculados aos créditos a serem parcelados nos termos desta Lei, serão convertidos em renda ao Município.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, quando o valor depositado exceder o valor do crédito a ser parcelado após a consolidação de que trata esta Lei, o saldo remanescente poderá ser levantado pelo depositante.

CAPÍTULO VII DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO POR INADIMPLIMENTO

Art. 24. O parcelamento será rescindido automaticamente em caso de inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou após o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que ocorra o pagamento de qualquer uma das parcelas.

Art. 25. A rescisão do parcelamento independerá de notificação prévia ao sujeito passivo e implicará o restabelecimento dos acréscimos legais aplicáveis a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores em relação ao montante não pago.

Parágrafo único. A rescisão de que trata o caput implicará:

I – no encaminhamento do saldo devedor para protesto extrajudicial e/ou ajuizamento de ação de execução fiscal;

II – no prosseguimento da execução fiscal.

CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO DE NOVOS PARCELAMENTOS E REPARCELAMENTO

Seção I Dos Novos Parcelamentos

Art. 26. Poderá ser concedido novo parcelamento desde que o interessado esteja adimplente com todos os demais parcelamentos a ele concedidos anteriormente.

Seção II Do Reparcèlement

Art. 27. Tratando-se de crédito não ajuizado, poderá ser deferido o reparcelamento, decorrente de inadimplência, desde que o valor da primeira parcela corresponda a 10% (dez por cento) do total dos créditos consolidados e não haja outro reparcelamento anterior.

Parágrafo único. Caso haja créditos com histórico de reparcelamento anterior, poderá ser deferido novo e último reparcelamento, decorrente de inadimplência, desde que o valor da primeira parcela corresponda a 20% (vinte por cento) do total dos créditos consolidados.

Art. 28. Tratando-se de crédito em execução fiscal, poderá ser deferido o reparcelamento, decorrente de inadimplência, em até 36 (trinta e seis) parcelas, desde que o valor da primeira parcela corresponda a 30% (trinta por cento) do total dos créditos consolidados e não haja outro reparcelamento anterior, hipótese na qual haverá a incidência de juros vincendos, calculados na forma do caput do artigo 15.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Secretaria Municipal de Fazenda e a Procuradoria da Dívida Ativa Ajuizada, no âmbito de suas respectivas competências, editarão os atos necessários à execução dos parcelamentos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Os atos referidos no caput deste artigo poderão dispor sobre restrições à concessão dos parcelamentos em decorrência de deferimento da penhora, protesto ou indicação do imóvel a leilão em execução fiscal.

Art. 30. Ato normativo do(a) Chefe do Poder Executivo poderá disciplinar parâmetros e procedimentos para a implementação de questões previstas nesta Lei, inclusive para a concessão de parcelamento na modalidade online.

Art. 31. Fica revogado a Lei Municipal nº 4.075/2025.

Art. 32. As disposições desta Lei entram em vigor na data da sua publicação, observada a vigência temporária indicada no artigo 1º e no parágrafo único do artigo 14.

GABINETE DA PREFEITA, 28 de novembro de 2025.

KÁTIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Mensagem nº 89/2025
Projeto de Lei Complementar nº 07/2025
Autor: Poder Executivo



LEI MUNICIPAL Nº 4185 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, AUDIOVISUAL E ECONOMIA CRIATIVA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 6º e 7º da Lei nº 3.974 de 28 de abril de 2025 passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º. Altera, parcialmente, o Anexo I da Lei Municipal nº 3499/2021 - permanecendo inalterados os demais quadros -, para constar a estrutura da Secretaria Municipal de Turismo e da Secretaria Municipal de Cultura, Audiovisual e Economia Criativa.

Art. 7º. Altera, parcialmente, o Anexo II da Lei Municipal 3499/2021 – permanecendo inalterados os demais quadros -, para constar as atribuições dos cargos da Secretaria Municipal de Turismo e da Secretaria Municipal de Cultura, Audiovisual e Economia Criativa.

Art. 2º. A alteração de que trata esta Lei deverá ser refletida em todos os documentos oficiais, sistemas, registros e peças de divulgação institucional do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 28 de novembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Mensagem nº 74/2025
Projeto de Lei nº 330/2025
Autor: Poder Executivo



CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 4186 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) referente ao repasse ao apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Assistência em Saúde pelo SUS de EMENDA PARLAMENTAR DE COMISSÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), para criação a seguinte despesa à saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
06	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
06.30.04	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
06.30.04.10.302.0020.5.759	Incremento da Média e Alta Complexidade (MAC) – EMENDA 50410002	
3.3.90.39.00.16313130	Outros Sv 3º - Pessoas Jurídicas	3.500.000,00
06.30.04.10.302.0020.5.760	Incremento ao Piso da Atenção Primária (PAP) – EMENDA 50410001	
3.3.90.39.00.16313130	Outros Sv 3º - Pessoas Jurídicas	500.000,00
	TOTAL	4.000.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, informa-se que será utilizada como fonte de recurso as Portarias GM/MS nº 6.928, de 28 de maio de 2025; nº 8.409 e nº 8.412, de 14 de outubro de 2025, bem como a Proposta de Incremento MAC nº 36000711329202500 e o PAP nº 36000709810202500, destinados à parcela única de custeio das ações de Baixa, Média e Alta Complexidade e do Piso da Atenção Primária. Os recursos referem-se ao atendimento para realização do Mutirão PMAE – Componente Cirurgia (PNRF/MUTIRÃO), abrangendo os procedimentos de Ginecologia, Otorrinolaringologia, Ortopedia e Outras Cirurgias de Média Complexidade; Otorrinolaringologia e Outras Cirurgias de Baixa Complexidade; e Ortopedia de Alta Complexidade, a serem executados nos Hospitais Casa de Caridade Santa Rita e Maternidade Maria de Nazaré, além das ações de Navegação do Cuidado – Atividades para Fortalecimento da Atenção Primária.

Esclarece-se que os valores foram creditados em 30/10/2025 nas contas-correntes 93.884-X (Emenda) e 93.885-8 (Emenda), ambas do Banco do Brasil, vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí, conforme documentação anexa.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 28 de novembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Mensagem nº 105/2025
Projeto de Lei nº 395/2025
Autor: Poder Executivo





CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI

ANEXO I



Extrato de Conta Corrente

G3360615513905291
06/11/2025 15:59:07

Cliente - Conta atual

Agência

73-6

Conta corrente

93884-XEMENDA

Período do extrato

10/2025

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
16/10/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/10/2025		0000	14056	632 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	5.579.128.000.000	3.500.000,00 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
31/10/2025		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	3.500.000,00 D	
				BB RF Curto Prazo Automático			
31/10/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J7083791 ROSELIA ZACARIAS DA VEIGA

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088





CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ



Extrato de Conta Corrente

G3360615513905291
06/11/2025 15:59:50

Ciente - Conta atual

Agência

73-6

Conta corrente

93885-8EMENDA

Período do extrato

10/2025

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
16/10/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/10/2025		0000	14056	632 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	5.582.267.000.000	500.000,00 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
31/10/2025		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL AUT	1.972	500.000,00 D	
				BB RF Curto Prazo Automático			
31/10/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J7083791 ROSELIA ZACARIAS DA VEIGA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0086





CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI

ANEXO II



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI

Razão das Receitas Orçamentárias

10/11/2025

17:20:33

Exercício de 2025

Filtro: Período de 01/10/2025 a 31/10/2025

Ficha: 00119

Conta: 1.7.1.3.50.2.1.14.00.00 - Transferência de Recurso do SUS - EMENDA DE COMISSÃO -INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DO

Fonte de Recurso: 16313130 - Transferências do Governo Federal referentes a

Aplicação: 006.0022 - Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade

Fonte de Recurso STN: 1631 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE - RECURSOS DO

Complemento da Fonte de Recurso STN: 3130 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão

Data	Especificação	Movimento	Saldo
Saldo Anterior			0,00
31/10/2025	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI (01.606.604/0001-49) Lançamento: 00005537/2025 - Receita: 001082/2025 (Recebimento de receita) Histórico: Ordem Banc 12 Sec Tes Nac 5.579.128.000.000 3.500.000,00 C 005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO - EMENDA - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - Comp/ Parc: Única em 2025.	3.500.000,00	3.500.000,00
Total das Entradas:		3.500.000,00	Total das Saídas: 0,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI

Razão das Receitas Orçamentárias

10/11/2025

17:20:33

Exercício de 2025

Filtro: Período de 01/10/2025 a 31/10/2025

Ficha: 00120

Conta: 1.7.1.3.50.1.1.13.00.00 - Transferência de Recurso do SUS - EMENDA DE COMISSÃO - EMENDA - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO C

Fonte de Recurso: 16313130 - Transferências do Governo Federal referentes a

Aplicação: 006.0021 - Bloco de Financiamento da Atenção Básica Federal

Fonte de Recurso STN: 1631 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE - RECURSOS DO

Complemento da Fonte de Recurso STN: 3130 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão

Data	Especificação	Movimento	Saldo
Saldo Anterior			0,00
28/10/2025	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI (01.606.604/0001-49) Lançamento: 00005538/2025 - Receita: 001083/2025 (Recebimento de receita) Histórico: Ordem Banc 12 Sec Tes Nac 5.582.267.000.000 500.000,00 C 005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO - EMENDA - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - Única em 2025.	500.000,00	500.000,00
Total das Entradas:		500.000,00	Total das Saídas: 0,00





CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 4187 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: “Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$300.000,00 (Trezentos mil reais) referente ao repasse ao apoio dos Estados, Distrito Federal e Municípios para Assistência em Saúde pela EMENDA IMPOSITIVA do Deputado Estadual Jari Oliveira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$300.000,00 (Trezentos mil reais), para criação a seguinte despesa à saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
06	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
06.30.04	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
06.30.04.10.302.0020.5.761	Aquisição de Ambulância para o Posto de Saúde de Vargem Alegre – EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITVA 286	
4.4.90.52.00.16323210	Equipamento e Material Permanente	300.000,00
	TOTAL	300.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do crédito adicional especial, mencionamos que, será utilizado como fonte de recurso, a Resolução SES nº 3.734 de 08 de agosto de 2025 cujo objetivo é Apoio a Entes p/ ações de Saúde com aquisição de Ambulância para o Posto de Saúde do Distrito de Vargem Alegre. Procedimento este cujo valor foi depositado no dia 03/11/2025 na C/C 0054689-5 AG 0555 do Bradesco do Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí, conforme documentos em anexo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 28 de novembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Mensagem nº 97/2025
Projeto de Lei nº 377/2025
Autor: Poder Executivo





LEI MUNICIPAL Nº 4188 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: “Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$2.245.309,00 (Dois milhões e duzentos e quarenta e cinco mil e trezentos e nove reais), referente ao repasse ao apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Assistência em Saúde pelo SUS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$2.245.309,00 (Dois milhões e duzentos e quarenta e cinco mil e trezentos e nove reais), para criação a seguinte despesa à saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
06	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
06.30.04	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
06.30.04.10.302.0020.5.762	Incremento da Média e Alta Complexidade (MAC) – EMENDA 71200001	
3.3.90.39.00.16313120	Outros Sv 3º - Pessoas Jurídicas	830.315,00
06.30.04.10.302.0020.5.763	Incremento da Média e Alta Complexidade (MAC) – EMENDA 71200008	
3.3.90.39.00.16313120	Outros Sv 3º - Pessoas Jurídicas	397.505,00
06.30.04.10.302.0020.5.764	Incremento ao Piso da Atenção Primária (PAP) – EMENDA 71200002	
3.3.90.39.00.16313120	Outros Sv 3º - Pessoas Jurídicas	1.017.489,00
TOTAL		2.245.309,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do crédito adicional especial, informa-se que será utilizada como fonte de recurso as Portarias GM/MS nº 6.928, de 28 de maio de 2025; GM/MS nº 8.408 e nº 8.410, ambas de 14 de outubro de 2025; bem como a Proposta de Incremento MAC nº 36000711321202500, nº 36000711316202500 e o PAP nº 36000709817202500, destinados aos objetivos de parcela única de custeio da Baixa e Média Complexidade e do Piso da Atenção Primária, referentes ao atendimento para realização do Mutirão PMAE – Componente Cirurgia (PNRF/MUTIRÃO) em Ginecologia – Baixa e Média Complexidade no Hospital e Maternidade Maria de Nazaré, além da ação de Navegação do Cuidado – Atividades para Fortalecimento da Atenção Primária. Os valores correspondentes aos referidos recursos foram depositados no dia 27/10/2025 nas contas correntes nº 93.886-6 (Emenda), nº 93.882-3 (Emenda) e nº 93.883-1 (Emenda), todas mantidas no Banco do Brasil em nome do Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí, conforme comprovantes anexos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 28 de novembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Mensagem nº104/2025
Projeto de lei nº389/2025
Autor: Executivo Municipal





LEI MUNICIPAL Nº 4189 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: “Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 145.454,54 (cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) no Orçamento Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$ R\$ 145.454,54 (cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), em conforme com a Lei 4.320, artigos 40 e 43, §3 para a seguinte suplementação a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

Elemento de Despesa	
Conta	Valor em R\$
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI	
01.20 - Executivo	
01.20.21 - Secretaria de Agricultura	
20.606.1002.4035 - COBERTURA E PADRONIZAÇÃO DAS BARRACAS DA FEIRA MUNICIPAL	
3.3.90.30.00.1705 - Material de Consumo (554)	145.454,54
TOTAL	145.454,54

Art. 2º. Para permitir a abertura do crédito adicional suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso à anulação na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ANULAÇÃO

Elemento de Despesa	
Conta	Valor em R\$
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI	
01.20 - Executivo	
01.20.13 - Secretaria de Serviços Públicos	
15.451.1011.5713 - ASFALTAMENTO COM CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA NA ESTRADA SILAS PEREIRA DA MOTA ATÉ AV. MIGUEL COUTO FILHO	
4.4.90.51.00.1705 - Obras e Instalações (397)	40.000,00
15.451.1011.5720 - DRENAGEM DA RUA ALFREDO COSTA	
4.4.90.51.00.1705 - Obras e Instalações (398)	12.450,00
15.452.1011.4036 - INSTALAÇÃO DE QUADRO INFORMATIVO DE MISSAS E NOTAS DE FALECIMENTO, EM LOCAL DE GRANDE MOVIMENTO	
3.3.90.30.00.1705 - Material de Consumo (400)	2.000,00
15.452.1011.4037 - INSTALAÇÃO DE 03 CAIXAS COLETORAS DE BATERIAS, PILHAS E TELEFONES USADOS EM LOCAIS PREDEFINIDOS.	
3.3.90.30.00.1705 - Material de Consumo (401)	1.000,00
15.452.1011.4038 - INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS PADRONIZADAS AFIXADAS NOS POSTES DO CENTRO DA CIDADE	
3.3.90.30.00.1705 - Material de Consumo (402)	20.000,00





17.512.1011.5719 - MANILHAMENTO NO ESGOTAMENTO QUE CORTA A RUA ANTONIO DE ALMEIDA NO BAIRRO SANTO ANTONIO	
4.4.90.51.00.1705 - Obras e Instalações (410)	70.004,54
TOTAL	145.454,54

Art 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 28 de novembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Mensagem nº 101/2025
Projeto de Lei nº 383/2025
Autor: Poder Executivo





LEI MUNICIPAL Nº 4190 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: “Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 159.455,00 (cento e cinquenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais) no Orçamento Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 159.455,00 (cento e cinquenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais), em conforme com a Lei 4.320, artigos 40 e 43, §3 para a seguinte suplementação a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

Elemento de Despesa	
Conta	Valor em R\$
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI	
01.20 - Executivo	
01.20.12 - Secretaria de Obras Públicas	
08.451.1011.5737 – Obras de Reforma do Centro de Referência da Assist. Social (CRAS) – Vargem Alegre	
4.4.90.51.00.1705 - Obras e Instalações	159.455,00
TOTAL	159.455,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do crédito adicional suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso à anulação na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ANULAÇÃO

Elemento de Despesa	
Conta	Valor em R\$
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI	
01.20 - Executivo	
01.20.12 - Secretaria de Obras Públicas	
15.451.1011.5721 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO MORRO DO GAMA	
4.4.90.51.00.1705 - Obras e Instalações (347)	20.000,00
15.451.1011.5722 - RESTAURAÇÃO DA ESCADARIA DO BAIRRO CAIXA D'ÁGUA	
4.4.90.51.00.1705 - Obras e Instalações (348)	15.000,00
15.451.1011.5724 - CONSTRUÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS NO BAIRRO QUÍMICA	
4.4.90.51.00.1705 - Obras e Instalações (349)	10.000,00
15.451.1011.5725 - CONSTRUÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS NA VILA MAIA	
4.4.90.51.00.1705 - Obras e Instalações (350)	10.000,00
15.451.1011.5726 - REFORMA DA PRAÇA NA RUA BARÃO DO TURVO NO DISTRITO DE DORÂNDIA	
4.4.90.51.00.1705 - Obras e Instalações (351)	10.000,00
15.451.1011.5728 - REFORMA DA RODOVIÁRIA ROBERTO DA SILVEIRA NO CENTRO	
4.4.90.51.00.1705 - Obras e Instalações (352)	20.000,00





15.451.1011.5729 - CONTRUÇÃO DE CALÇAMENTO DA PONTE PARAÍBA EM V. ALEGRE ATÉ A VILA NOVA	
4.4.90.51.00.1705 - Obras e Instalações (353)	19.455,00
15.451.1011.5730 - CONSTRUÇÃO DE CAPELA NO CEMITÉRIO SÃO JOSÉ	
4.4.90.51.00.1705 - Obras e Instalações (354)	15.000,00
15.451.1011.5731 - CONSTRUÇÃO DO PONTO FINAL NA RUA QUINTINO BOCAIUVA (VARGEM ALEGRE)	
4.4.90.51.00.1705 - Obras e Instalações (355)	20.000,00
01.20.13 - Secretaria de Serviços Públicos	
17.512.1011.5723 - RECONSTRUÇÃO DA REDE DE ESGOTO DA AVENIDA RABELLO	
4.4.90.51.00.1705 - Obras e Instalações (411)	20.000,00
TOTAL	159.455,00

Art 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 28 de novembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Mensagem nº 102/2025
Projeto de Lei nº 384/2025
Autor: Poder Executivo





Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 4191 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor R\$ 1.681.065,47 (Um milhão e seiscentos e oitenta e um mil e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) no Orçamento Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor R\$ 1.681.065,47 (Um milhão e seiscentos e oitenta e um mil e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) para criação da seguinte despesa, a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
01.20.	Prefeitura Municipal de Barra do Piraí	
01.20.12.	Secretaria de Obras Públicas	
01.20.12.15.451.1019.576 5	Recuperação do Parque Infantil na Praça Oliveira Figueiredo	
4.4.90.51.00.00.00.00.170 3	Obras e Instalações	1.681.065,47
TOTAL		1.681.065,47

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso, na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- Contrato de Doação com Encargo entre a MRS Logística S.A. e a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí. Doação, por parte da MRS, do valor de R\$ 1.681.065,47 (Um milhão e seiscentos e oitenta e um mil e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos). O valor doado destina-se à finalidade específica de revitalização da área de lazer da Praça Oliveira Figueiredo, Centro, Barra do Piraí/RJ, conforme documentação em anexo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 28 de novembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Mensagem nº 103/2025
Projeto de Lei nº 385/2025
Autor: Poder Executivo





ANEXO I

 Logística S.A.	
CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO ENTRE A MRS LOGÍSTICA S.A. E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI	
1. DOADORA	NOME: MRS LOGÍSTICA S.A. ("MRS ou DOADORA") ENDEREÇO: Praia de Botafogo, n° 228, sala 707, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22250-906 CNPJ: 01.417.222/0001-77
2. DONATÁRIO	NOME: Município de Barra do Piraí ("DONATÁRIO" ou "MUNICÍPIO") ENDEREÇO: Travessa Assumpção, 69 - Centro, Barra do Piraí - RJ, 27123-080 CNPJ: 28.576.080/0001-47
3. DATA E LOCAL DE ASSINATURA	Assinado em Barra do Piraí no dia 29 de outubro de 2025.
4. OBJETO	Doação, por parte da MRS , do valor de R\$ R\$ 1.681.065,47 (um milhão, seiscentos e oitenta e um mil, sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), que corresponde ao orçamento realizado pelo MUNICÍPIO para a realização das obras de revitalização da área de lazer da Praça Oliveira Figueiredo, Centro, Barra do Piraí/RJ, em conformidade com processo a ser licitado pelo Município, conforme previsto neste contrato.
5. DESTINAÇÃO DE USO DA DOAÇÃO	O valor doado destina-se à finalidade específica de revitalização da área de lazer da Praça Oliveira Figueiredo, conforme projeto e cronograma físico financeiro (Anexos I, II e III), a ser executado sob a responsabilidade do MUNICÍPIO , o qual assume a responsabilidade exclusiva pelas obras, inclusive por valores que excedam o montante objeto da presente doação.
6. GESTORES	Pela MRS: Nome: Rosa Maria Cassar de Oliveira Endereço: Praia de Botafogo, n° 228, sala 707, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22250-906 Telefone: (21) 99616-6297 E-mail: rosa.cassar@mrs.com.br Pelo MUNICÍPIO: Nome: Kátia Cristina Miki da Silva Endereço: Travessa Assumpção, 69 - Centro, Barra do Piraí - RJ, 27123-080 Telefone: (24) 2443-1316 E-mail: gabinete@barradopirai.rj.gov.br



ANEXO II

18/11/2025, 16:14

Banco do Brasil

☐ Visualizar Pix agrupados



G338181610381802007

18/11/2025 16:14:18

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência

73-6

Conta corrente

94023-2 PMBP-MRS-PCA-PARQUINH0

Período do extrato

de 18 / 11 / 2025 até 18 / 11 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
04/11/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
18/11/2025		0073	00073	870 Transferência recebida	550.073.000.093.129	1.681.065,47 C	
				18/11 15:17 PMB PIRAI - CONVENIO MRS			
18/11/2025		0000	00000	999 S A L D O			1.681.065,47 C
Saldo							1.681.065,47 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							28/11/2025
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/12/2025

Transação efetuada com sucesso por: J1433515 ADRIANA PEDROSO DE OLIVEIRA.



PORTARIA Nº 1275/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores MARCIA CRISTINA DA COSTA FELIPE SILVA – mat. 8890 e THIAGO CORREIA CÂNDIDO – mat. 13410, para serem fiscais do Contrato nº 012/2025, celebrado com o Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a empresa MYRELLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, que tem como objeto a locação do imóvel situado à Rua Paulo de Frontin, nº 164, centro, Barra do Piraí/RJ, para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

e-mail SMAS
SMG/EBAS

PORTARIA Nº 1276/2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na alínea “g” do artigo 35 e artigos 58 a 61 da Lei Federal nº. 13.019/2014, que infere sobre a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento com a adoção de providências pela administração pública para a designação do gestor da parceria e outras ações pertinentes ao Termo de Colaboração;

Considerando a necessidade administrativa de atualizar a designação do Gestor da Parceria referente ao Termo de Colaboração 01/2023 – Firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE/BP.

Considerando, finalmente a Recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), do Termo de Colaboração nº 001/2023, processo nº 19.748/2023, firmado entre o Município de Barra do Piraí, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE/BP, que passa a ser constituída pelos seguintes servidores:

I – Aline Santana de Souza, matrícula 9701 – Gestora/Presidente
II – Márcia Cristina de C. Felipe, matrícula 8890 (Membro)
III – Wania Maria Marques Silva, matrícula 7210 (Membro)

Art. 2º Compete ao Gestor da Parceria:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
IV – Participar das reuniões da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA); V – Adotar as providências necessárias para a boa execução do objeto.

Art. 3º - As servidoras ora designadas deverão considerar as instruções constantes nas Resoluções CGM nº 004 e nº 007/2018, da Controladoria Geral do Município, ao longo da vigência do respectivo Termo de Colaboração.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1564/2024.

GABINETE DA PREFEITA, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

SEI – BDP – 020301/000716/2025
SMAS/MVT/SMG/MBM/EBAS

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

ATO DE CONCESSÃO Nº 0069/2025

A Coordenação Previdenciária do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, §5º, da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 76, III, "b" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a", da Lei Municipal nº 501/2000;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 9474/2025.

RESOLVE conceder, a partir de 01 de dezembro de 2025, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR com integralidade, paridade exceto na pensão e em parcelas distintas, para a servidora ANA APARECIDA ALVES DA SILVA LUIZ, no cargo de Professora II – Educação Infantil D5, na Matrícula nº 3331, no valor de R\$ 5.160,47 (Cinco mil cento e sessenta reais e sete centavos), abaixo discriminados e na forma do Art. 40, § 5º, da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 76, III, "b" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a", da Lei Municipal nº 501/2000.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 26 de novembro de 2025.

Roberto Bichara de Melo
Coordenador Administrativo Geral – FPMBP/RJ
Matrícula nº 1800

ATO DE FIXAÇÃO Nº 0069/2025

A Coordenação Previdenciária do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, § 5º, da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 76, III, "b" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a", da Lei Municipal nº 501/2000;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 9474/2025.

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR, a partir de 01 de dezembro de 2025, com integralidade, paridade exceto na pensão e em parcelas distintas, para a servidora ANA APARECIDA ALVES DA SILVA LUIZ, no cargo de Professora II – Educação Infantil D5, na Matrícula nº 3331, no valor de R\$ 5.160,47 (Cinco mil cento e sessenta reais e quarenta e sete centavos), abaixo discriminados e na forma do Art. 40, § 5º, da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 76, III, "b" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a", da Lei Municipal nº 501/2000.

Vencimento atribuído ao cargo de Professora II – Educação Infantil D5, de acordo com o anexo II, alterado pelo Art. 223 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 e Decreto 011/2009 e suas alterações R\$ 3.558,94

Triênio no valor de 40% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 R\$ 1.423,58

Progressão Nível II, art. 15 da Lei Complementar Nº 014 de 06 de junho de 2021 R\$ 177,95

Total da remuneração.....R\$ 5.160,47

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 26 de novembro de 2025.

Camila Loures Paschoal Corrêa
Gerência de Governança Corporativa – FPMBP/RJ
Mat. 1790

Sueli da Silva Montezano
Assessora Executiva – FPMBP/RJ
Mat. 1787

ATO DE CONCESSÃO Nº 0070/2025

A Coordenação Previdenciária do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, §5º, da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 76, III, "b" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a", da Lei Municipal nº 501/2000;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 12747/2025.

RESOLVE conceder, a partir de 01 de dezembro de 2025, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR com integralidade, paridade exceto na pensão e em parcelas distintas, para a servidora CARLA PATRÍCIA PEREIRA DA ROCHA, no cargo de Professora II – EDUCAÇÃO INFANTIL C4, na Matrícula nº 4018, no valor de R\$ 4.289,79 (Quatro mil duzentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos),, abaixo discriminados e na forma do Art. 40, § 5º, da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 76, III, "b" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a", da Lei Municipal nº 501/2000.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 26 de novembro de 2025.

Roberto Bichara de Melo
Coordenador Administrativo Geral – FPMBP/RJ
Matrícula nº 1800

ATO DE FIXAÇÃO Nº 0070/2025

A Coordenação Previdenciária do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, § 5º, da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 76, III, "b" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a", da Lei Municipal nº 501/2000;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 12747/2025.

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR, a partir de 01 de dezembro de 2025, com integralidade, paridade exceto na pensão e em parcelas distintas, para a servidora CARLA PATRÍCIA PEREIRA DA ROCHA, no cargo de Professora II – EDUCAÇÃO INFANTIL C4, na Matrícula nº 4018, no valor de R\$ 4.289,79 (Quatro mil duzentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos), abaixo discriminados e na forma do Art. 40, § 5º, da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 76, III, "b" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a", da Lei Municipal nº 501/2000.

Vencimento atribuído ao cargo de Professora II – EDUCAÇÃO INFANTIL C4, de acordo com o anexo II, alterado pelo Art. 223 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 e Decreto 011/2009 e suas alterações R\$ 3.177,62

Triênio no valor de 35% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 R\$ 1.112,17

Total da remuneração..... R\$ 4.289,79

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 26 de novembro de 2025.

Camila Loures Paschoal Corrêa
Gerência de Governança Corporativa – FPMBP/RJ
Mat. 1790

Sueli da Silva Montezano
Assessora Executiva – FPMBP/RJ
Mat. 1787



ATO DE CONCESSÃO nº 0071/2025

A Coordenação Previdenciária do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 76, III, “a” da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, “a” da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 20, § 4º da EC 103/2019;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 000043/2025.

RESOLVE conceder, a partir de 01 de dezembro de 2025, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL com integralidade, com paridade exceto na pensão e em parcelas distintas para a servidora MARIA APARECIDA NEIVA DA SILVA no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº. 3267, no valor total de R\$ 2.201,10 (Dois mil duzentos e um reais e dez centavos), na forma do Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 76, III, “a” da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, “a” da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 20, § 4º da EC 103/2019.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 26 de novembro de 2025.

Roberto Bichara de Melo
Coordenador Administrativo Geral – FPMBP/RJ
Matrícula nº 1800

APOSTILA DE FIXAÇÃO nº 0071/2025

A Coordenação Previdenciária do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 76, III, “a” da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, “a” da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 20, § 4º da EC 103/2019;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 000043/2025.

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a partir de 01 de dezembro de 2025, com integralidade, com paridade exceto na pensão e em parcelas distintas para a servidora MARIA APARECIDA NEIVA DA SILVA no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº. 3267, no valor total de R\$ 2.201,10 (Dois mil duzentos e um reais e dez centavos), abaixo discriminado na forma do Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 76, III, “a” da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, “a” da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 20, § 4º da EC 103/2019.

Vencimento atribuído ao cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS de acordo com o anexo II, alterado pelo Art. 223 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 e Decreto 011/2009 e suas alterações R\$ 1.518,00

Triênio no valor de 40% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 R\$ 607,20

Progressão Nível II, art. 15 da Lei Complementar Nº 014 de 06 de junho de 2021...
..... R\$ 75,90

Total da remuneração R\$ 2.201,10

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 26 de novembro de 2025.

Camila Loures Paschoal Corrêa
Gerência de Governança Corporativa – FPMBP/RJ
Mat. 1790

Sueli da Silva Montezano
Assessora Executiva – FPMBP/RJ
Mat. 1787

ATO DE CONCESSÃO nº 0072/2025

A Coordenação Previdenciária do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, §1º, inciso III, “b” da CRFB/88 (com redação da EC nº 41/2003) c/c Art. 76, III, “d” da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, “a” da Lei Municipal nº 501/2000 c/c Art. 20, §4º da EC 103/2019;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 000119/2025;

RESOLVE conceder, a partir do dia 01 de dezembro de 2025, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE, sem paridade e em parcela única da média, para a servidora DENISE DA SILVA CARDOSO, no cargo PROFESSOR II EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E6, matrícula nº 8409, na proporção de 41,47% da média das 80% maiores contribuições no valor de R\$ 1.158,35 (Hum mil cento e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), sendo assim fixando o benefício em R\$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais), conforme o mínimo municipal, e na forma do Art. 40, §1º, inciso III, “b” da CRFB/88 (com redação da EC nº 41/2003), Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, “a” da Lei Municipal nº 501/2000 c/c Art. 20, §4º da EC 103/2019.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 26 de novembro de 2025.

Roberto Bichara de Melo
Coordenador Administrativo Geral – FPMBP/RJ
Matrícula nº 1800

ATO DE FIXAÇÃO nº 0072/2025

A Coordenação Previdenciária do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, §1º, inciso III, “b” da CRFB/88 (com redação da EC nº 41/2003) c/c Art. 76, III, “d” da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, “a” da Lei Municipal nº 501/2000 c/c Art. 20, §4º da EC 103/2019;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 000119/2025;

FIXA a partir do dia 01 de dezembro de 2025, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE, sem paridade e em parcela única da média, para a servidora DENISE DA SILVA CARDOSO, no cargo PROFESSOR II EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E6, matrícula nº 8409, na proporção de 41,47% da média das 80% maiores contribuições no valor de R\$ 1.158,35 (Hum mil cento e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), sendo assim fixando o benefício em R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), conforme o mínimo municipal, e na forma do Art. 40, §1º, inciso III, “b” da CRFB/88 (com redação da EC nº 41/2003), Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, “a” da Lei Municipal nº 501/2000 c/c Art. 20, §4º da EC 103/2019.

Total da remuneração.....R\$ 1.518,00

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 26 de novembro de 2025.

Camila Loures Paschoal Corrêa
Gerência de Governança Corporativa – FPMBP/RJ
Mat. 1790

Sueli da Silva Montezano
Assessora Executiva – FPMBP/RJ
Mat. 1787



ATO DE CONCESSÃO nº 0073/2025

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 78 da Lei Municipal nº 44/1984 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c Art. 20, § 4º da EC 103/2019;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 000139/2025.

RESOLVE conceder, a partir de 01 de dezembro de 2025, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL com integralidade, com paridade inclusive na pensão e em parcelas distintas para o servidor JOSÉ LAGOA SANTOS, no cargo de GARI, matrícula nº 1694, no valor total de R\$ 2.580,60 (Dois mil quinhentos e oitenta reais e sessenta centavos), na forma do Art. 78 da Lei Municipal nº 44/1984 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c Art. 20, § 4º da EC 103/2019.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 26 de novembro de 2025.

Roberto Bichara de Melo
Coordenador Administrativo Geral – FPMBP/RJ
Matrícula nº 1800

APOSTILA DE FIXAÇÃO nº 0073/2025

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 78 da Lei Municipal nº 44/1984 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c Art. 20, § 4º da EC 103/2019;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 000139/2025.

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a partir de 01 de dezembro de 2025, com integralidade, com paridade inclusive na pensão e em parcelas distintas para o servidor JOSÉ LAGOA SANTOS, no cargo de GARI, matrícula nº 1694, no valor total de R\$ 2.580,60 (Dois mil quinhentos e oitenta reais e sessenta centavos), abaixo discriminado na forma do Art. 78 da Lei Municipal nº 44/1984 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c Art. 20, § 4º da EC 103/2019.

Vencimento atribuído ao cargo de GARI, de acordo com o anexo II, alterado pelo Art. 223 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 e Decreto 011/2009 e suas alterações.....R\$ 1.518,00

Triênio no valor de 65% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997.....R\$ 986,70

Progressão Nível II, art. 15 da Lei Complementar Nº 014 de 06 de junho de 2021 R\$ 75,90

Total da remuneração.....R\$ 2.580,60

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 26 de novembro de 2025.

Camila Loures Paschoal Corrêa
Gerência de Governança Corporativa – FPMBP/RJ
Mat. 1790

Sueli da Silva Montezano
Assessora Executiva – FPMBP/RJ
Mat. 1787

ATO DE CONCESSÃO Nº 0074/2025

A Coordenação Previdenciária juntamente com a Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, II, "a" da Lei Municipal nº 501/2000 c/c art. 75 da Lei nº 8.213/91;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo de nº 000154/2025.

RESOLVE conceder, retroagindo a data de 11 de outubro de 2025, o benefício de PENSÃO POR MORTE, para a dependente Sra. DULCINÉA VITALINA DE NOVAES LOPES, na condição de cônjuge, em decorrência do falecimento do servidor Sr. AILTON LOPES no cargo de GARI, matrícula nº 3384, ocorrido em 11/10/2025, no valor dos proventos correspondente a R\$ 2.125,20 (Dois mil e cento e vinte cinco reais e vinte centavos) mensais, na proporção de 100% em conformidade com o art. 23 da Lei Municipal 501/2000 alterado pela Lei Municipal 3600/2022 c/c art. 23, § 8º da EC 103/2019.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 26 de novembro de 2025.

Roberto Bichara de Melo
Coordenador Administrativo Geral – FPMBP/RJ
Matrícula nº 1800

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS nº 0074/2025

Fixa o valor de R\$ 2.125,20 (Dois mil e cento e vinte cinco reais e vinte centavos) mensais, os proventos do benefício de PENSÃO POR MORTE, concedida a dependente Sra. DULCINÉA VITALINA DE NOVAES LOPES, na condição de cônjuge, em decorrência do falecimento do servidor Sr. AILTON LOPES no cargo de GARI, matrícula nº 3384, ocorrido em 11/10/2025, em conformidade com o com art. 23 da Lei Municipal 501/2000 alterado pela Lei Municipal 3600/2022 c/c art. 23, § 8º da EC 103/2019, conforme processo administrativo nº 000154/2025 com os valores abaixo discriminados:

Total dos Proventos..... R\$ 2.125,20

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 26 de novembro de 2025.

Camila Loures Paschoal Corrêa
Gerência de Governança Corporativa – FPMBP/RJ
Mat. 1790

Sueli da Silva Montezano
Assessora Executiva – FPMBP/RJ
Mat. 1787

ATO DE CONCESSÃO nº 0075/2025

A Coordenação Previdenciária do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, §1º, inciso III, “b” da CRFB/88 (com redação da EC nº 41/2003) c/c Art. 76, III, “d” da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, “a” da Lei Municipal nº 501/2000 c/c Art. 20, §4º da EC 103/2019;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 000158/2025;

RESOLVE conceder, a partir do dia 01 de dezembro de 2025, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE, sem paridade e em parcela única da média, para a servidora MARIA REGINA CARDOSO DE OLIVEIRA, no cargo GARI, matrícula nº 6942, na proporção de 52,39% da média das 80% maiores contribuições no valor de R\$ 851,14 (Oitocentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos), sendo assim fixando o benefício em R\$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais), conforme o mínimo municipal, e na forma do Art. 40, §1º, inciso III, “b” da CRFB/88 (com redação da EC nº 41/2003), Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, “a” da Lei Municipal nº 501/2000 c/c Art. 20, §4º da EC 103/2019.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 26 de novembro de 2025.

Roberto Bichara de Melo
Coordenador Administrativo Geral – FPMBP/RJ
Matrícula nº 1800

ATO DE FIXAÇÃO nº 0075/2025

A Coordenação Previdenciária do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, §1º, inciso III, “b” da CRFB/88 (com redação da EC nº 41/2003) c/c Art. 76, III, “d” da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, “a” da Lei Municipal nº 501/2000 c/c Art. 20, §4º da EC 103/2019;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 000158/2025;

FIXA a partir do dia 01 de dezembro de 2025, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE, sem paridade e em parcela única da média, para a servidora MARIA REGINA CARDOSO DE OLIVEIRA, no cargo GARI, matrícula nº 6942, na proporção de 52,39% da média das 80% maiores contribuições no valor de R\$ 851,14 (Oitocentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos), sendo assim fixando o benefício em R\$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais), conforme o mínimo municipal, e na forma do Art. 40, §1º, inciso III, “b” da CRFB/88 (com redação da EC nº 41/2003), Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, “a” da Lei Municipal nº 501/2000 c/c Art. 20, §4º da EC 103/2019.

Total da remuneração.....R\$ 1.518,00

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 26 de novembro de 2025.

Camila Loures Paschoal Corrêa
Gerência de Governança Corporativa – FPMBP/RJ
Mat. 1790

Sueli da Silva Montezano
Assessora Executiva – FPMBP/RJ
Mat. 1787



ATO DE CONCESSÃO nº 00076/2025

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 78 da Lei Municipal nº 44/1984 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c Art. 20, § 4º da EC 103/2019;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 000160/2025.

RESOLVE conceder, a partir de 01 de dezembro de 2025, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL com integralidade, com paridade inclusive na pensão e em parcelas distintas para a servidora ELIANA DOS SANTOS no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 2526, no valor total de R\$ 2.352,90 (Dois mil trezentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), na forma do Art. 78 da Lei Municipal nº 44/1984 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c Art. 20, § 4º da EC 103/2019.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 26 de agosto de 2025.

Roberto Bichara de Melo
Coordenador Administrativo Geral – FPMBP/RJ
Matrícula nº 1800

APOSTILA DE FIXAÇÃO nº 00076/2025

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 78 da Lei Municipal nº 44/1984 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c Art. 20, § 4º da EC 103/2019;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 000160/2025.

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a partir de 01 de dezembro de 2025, com integralidade, com paridade inclusive na pensão e em parcelas distintas para a servidora ELIANA DOS SANTOS no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 2526, no valor total de R\$ 2.352,90 (Dois mil trezentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), abaixo discriminado na forma do Art. 78 da Lei Municipal nº 44/1984 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c Art. 20, § 4º da EC 103/2019.

Vencimento atribuído ao cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de acordo com o anexo II, alterado pelo Art. 223 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 e Decreto 011/2009 e suas alterações.....R\$ 1.518,00

Triênio no valor de 50% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997.....R\$ 759,00

Progressão Nível II, art. 15 da Lei Complementar Nº 014 de 06 de junho de 2021..... R\$ 75,90

Total da remuneração.....R\$ 2.352,90

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 26 de agosto de 2025.

Camila Loures Paschoal Corrêa
Gerência de Governança Corporativa – FPMBP/RJ
Mat. 1790

Sueli da Silva Montezano
Assessora Executiva – FPMBP/RJ
Mat. 1787

ATO DE CONCESSÃO nº 00077/2025

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 78 da Lei Municipal nº 44/1984 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c Art. 20, § 4º da EC 103/2019;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 000171/2025.

RESOLVE conceder, a partir de 01 de dezembro de 2025, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL com integralidade, com paridade inclusive na pensão e em parcelas distintas para o servidor JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA no cargo de VIGIA, matrícula nº 1697, no valor total de R\$ 2.428,80 (Dois mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), na forma do Art. 78 da Lei Municipal nº 44/1984 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c Art. 20, § 4º da EC 103/2019.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 26 de novembro de 2025.

Roberto Bichara de Melo
Coordenador Administrativo Geral – FPMBP/RJ
Matrícula nº 1800



APOSTILA DE FIXAÇÃO nº 0077/2025

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 78 da Lei Municipal nº 44/1984 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c Art. 20, § 4º da EC 103/2019;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 000171/2025.

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a partir de 01 de dezembro de 2025, com integralidade, com paridade inclusive na pensão e em parcelas distintas para o servidor JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA no cargo de VIGIA, matrícula nº 1697, no valor total de R\$ 2.428,80 (Dois mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), abaixo discriminado na forma do Art. 78 da Lei Municipal nº 44/1984 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC nº 47/2005 c/c Art. 20, § 4º da EC 103/2019.

Vencimento atribuído ao cargo de MOTORISTA C, de acordo com o anexo II, alterado pelo Art. 223 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 e Decreto 011/2009 e suas alterações.....R\$ 1.518,00

Triênio no valor de 55% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997.....R\$ 834,90

Progressão Nível II, art. 15 da Lei Complementar Nº 014 de 06 de junho de 2021..... R\$ 75,90

Total da remuneração.....R\$ 2.428,80

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 26 de novembro de 2025.

Camila Loures Paschoal Corrêa
Gerência de Governança Corporativa – FPMBP/RJ
Mat. 1790

Sueli da Silva Montezano
Assessora Executiva – FPMBP/RJ
Mat. 1787

ATO DE CONCESSÃO Nº 00078/2025

A Coordenação Previdenciária juntamente com a Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, II, "a" da Lei Municipal nº 501/2000 c/c art. 75 da Lei nº 8.213/91;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo de nº 000179/2025.

RESOLVE conceder, retroagindo a data de 18 de outubro de 2025, o benefício de PENSÃO POR MORTE, para o dependente Sr. ANTONIO TEIXEIRA DE CARVALHO, na condição de cônjuge, em decorrência do falecimento da servidora aposentada Sra. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO no cargo de FAXINEIRA, na matrícula nº 0082, ocorrido em 18/10/2025, com integralidade, sem paridade e em parcela única, no valor dos proventos correspondente a R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais) mensais, na proporção de 100% em conformidade com o art. 20, II, "a", da Lei Municipal 501/2000 c/c art. 10, §1º, I, da 501/2000 c/c art. 40 § 7º, I, da CRFB/88 c/c art. 40, § 1º, III, "a", da CRFB/88.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 28 de novembro de 2025.

Roberto Bichara de Melo
Coordenador Administrativo Geral – FPMBP/RJ
Matrícula nº 1800

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS nº 00078/2025

Fixa o valor de R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais) mensais, os proventos do benefício de PENSÃO POR MORTE, com integralidade, sem paridade e em parcela única, concedida ao dependente Sr. ANTONIO TEIXEIRA DE CARVALHO, na condição de cônjuge, em decorrência do falecimento da servidora aposentada Sra. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO no cargo de FAXINEIRA, na matrícula nº 0082, ocorrido em 18/10/2025, em conformidade com o art. 20, II, "a", da 501/2000 c/c art. 10, §1º, I, da Lei Municipal 501/2000 c/c art. 40 § 7º, I, da CRFB/88 c/c art. 40, § 1º, III, "a", da CRFB/88, conforme processo nº 000179/2025 com os valores abaixo discriminados:

Total dos Proventos..... R\$ 1.518,00

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 28 de novembro de 2025.

Camila Loures Paschoal Corrêa
Gerência de Governança Corporativa – FPMBP/RJ
Mat. 1790

Sueli da Silva Montezano
Assessora Executiva – FPMBP/RJ
Mat. 1787



ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO CERTIDÃO nº 07

MARIA APARECIDA FERREIRA LIMA, Setor de Aposentadorias da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

CERTIFICA:

Tendo em vista, o requerimento de ROSELANE MARIA RODRIGUES matrícula 2907 protocolado sob o nº 10713 de 12 de Junho de 2024, no Protocolo do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Piraí – RJ solicitando Aposentadoria Especial, após anexar ao auto cópias da ficha funcional e fichas financeiras, verificou-se o seguinte: A requerente prestou Concurso Público Municipal para Professora 1ª a 4ª série B1 sendo convocada em 14/03/97 e admitida em 17/03/97 através da portaria nº 381 de 13/05/97, pelo regime CLT. O seu regime Jurídico passou de CLT para ESTATUTÁRIO, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, em vigor a partir de 01/05/97. Conforme Decreto nº 1167 de 13/04/99 passou para Professora Pré-Escolar – C2 a partir de 13/04/99. Conforme Portaria nº 51 de 03/02/04, passou para Professora Pré-Escolar – D4 a partir de 16/01/04. De acordo com Lei Municipal nº 776 de 14/11/03 passou para Professora II Educação Infantil – D4 a partir de 14/11/03. Passou para Professora II Educação Infantil E6, conforme Portaria nº 618 de 25/09/07 a partir de 03/10/07. De acordo com a Lei nº 415 de 29/05/91 e Memorando 100 de 14/02/12 ficou enquadrada como Professora II Educação Infantil – E7 a partir de 21/03/12. Passou para Professora II Educação Infantil – E8, conforme parecer do Sr. Procurador do Município de Barra do Piraí a partir de 18/12/24. Em seus assentamentos constam: Acidente de trabalho em 12/06/98; Alta em 22/06/98; 30 dias de licença médica a partir de 05/12/11; 30 dias de licença médica a partir de 05/01/12; 90 dias de licença prêmio a partir de 01/02/23; 90 dias de licença prêmio a partir de 02/05/23; 30 dias de licença médica a partir de 01/08/23; 30 dias de licença médica a partir de 31/08/23; 90 dias de licença prêmio a partir de 01/10/23; 90 dias de licença prêmio a partir de 30/12/23; 90 dias de licença prêmio a partir de 29/03/24. Informamos que, de acordo com a Portaria 001/2025 Publicada no DOE 011 de 16 de Janeiro de 2025, a referida servidora recebeu o enquadramento para o nível II, adquirindo 5% do PCCVS referente a Lei Complementar nº 14 de 06 de junho de 2021. Constando, a presente Certidão de um tempo líquido de efetivo exercício de 10184 dias correspondendo a 27 (vinte e sete) anos, 10(dez) meses e 29(vinte e nove) dias. Para efeito de direito, expede-se a presente Certidão que não contém emendas e nem rasuras, e que foi emitida de acordo com o Processo acima citado, que contém 02 (duas) páginas e vão assinadas Setor de Aposentadorias da Secretaria Municipal de Recursos Humanos. Eu, Telma Helita de Carvalho Veloso, digitei, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, 01 de Fevereiro de 2025. Eu Carlos Patrick Piassa Ferreira, retifiquei, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, 28 de novembro de 2025

RETIFICAÇÃO CERTIDÃO nº 122

MARIA APARECIDA FERREIRA LIMA, Setor de Aposentadorias da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

CERTIFICA:

Tendo em vista, o requerimento de SOLANGE DOUGLAS TOBIAS matrícula 1064 protocolado sob o nº 11426 de 11 de Julho de 2023, no Protocolo do Fundo de Previdência de Barra do Piraí – RJ solicitando Aposentadoria Integral, após anexar ao auto cópias da ficha funcional e fichas financeiras, verificou-se o seguinte: A requerente prestou Concurso Público Municipal para a função de Merendeira, sendo convocada em 02/05/91 e admitida em 09/05/91, através do Jornal Correio da Barra Edição nº 2.827 de 13/01/90 pelo regime CLT. O seu regime Jurídico passou de CLT para ESTATUTÁRIO, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, em vigor a partir de 01/05/97. Em seus assentamentos funcionais constam: 30 dias de licença médica a partir de 02/06/04; 15 dias de licença médica a partir de 03/07/04; 15 dias de licença médica a partir de 19/07/04; 10 dias de licença médica a partir de 03/11/05; 90 dias de licença prêmio a partir de 01/06/08; 08 dias de licença médica a partir de 07/08/13; 15 dias de licença médica a partir de 15/08/13; 52 dias de licença médica a partir de 12/03/18; 90 dias de licença médica a partir de 03/05/18; 90 dias de licença prêmio a partir de 01/08/18; 90 dias de licença prêmio a partir de 30/10/18; 60 dias de licença médica a partir de 27/10/22; 60 dias de licença médica a partir de 26/12/22; 60 dias de licença médica a partir de 24/02/23; 90 dias de licença médica a partir de 25/04/23. Informamos que, de acordo com a Portaria 001/2023, a referida servidora recebeu o enquadramento para o nível II, adquirindo 5% do PCCVS referente a Lei Complementar nº 14 de 06 de junho de 2021. Constando, a presente Certidão de um tempo líquido de efetivo exercício de 11742 dias correspondendo 32(trinta e dois) anos, 02(dois) meses e 02(dois) dias. Para efeito de direito, expede-se a presente Certidão que não contém emendas e nem rasuras, e que foi emitida de acordo com o Processo acima citado, que contém 01(uma) página e vai assinada pelo Setor de Aposentadorias da Secretaria Municipal de Recursos Humanos. Eu, Telma Helita de Carvalho Veloso, digitei, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, 01 de Julho de 2023. Eu, Carlos Patrick Piassá Ferreira, retifiquei, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, 28 de novembro de 2023.

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 078/2025

OBJETO: Contratação de apresentação musical do Artista Juninho Kakure, na Praça Pedro Cunha (Largo da Feira), a ser realizado no dia 30 de novembro de 2025, nos horários de 13:30 hs até 14:50 hs e 15:20 hs até 16:40hs, totalizando a apresentação em 160 minutos no Centro, município de Barra do Piraí-RJ.

EMPRESA: MURILO DA SILVA MANSUR

CNPJ: 23.163.367/0001-21

PROCESSO Nº BPD-020327-000096/2025

VALOR: A presente contratação importa no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74 Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Barra do Piraí, 12 de setembro de 2025.

Gabriel Ferreira Barbosa
Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer da Procuradoria Geral do Município, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.
Registre-se, cumpra-se e publique-se.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal



PORTARIA 12/2025 - LICENÇAS PRÊMIO APROVADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS				
PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	A PARTIR DE
372/2025	ANDERSON CRISTIANO VICENTE	LICENÇA PRÊMIO	90D	01/12/2025
020302/002359/2025	CATIA RODRIGUES DA SILVA	LICENÇA PRÊMIO	90D	01/12/2025
020302/003206/2025	EDSON BORGES PEREIRA	LICENÇA PRÊMIO	90D	01/12/2025
020302/002904/2025	ELIANA BORGES PEROZINE	LICENÇA PRÊMIO	30D	01/12/2025
020302/003126/2025	ELIANE NUNES DE OLIVEIRA DE SOUZA	LICENÇA PRÊMIO	30D	01/12/2025
020310/000079/2025	JOSE ANTÔNIO DE AQUINO DUTRA	LICENÇA PRÊMIO	30D	01/12/2025
4608/2025	LUAMAR DA SILVA CUSTÓDIO	LICENÇA PRÊMIO	90D	01/12/2025
020302/003086/2025	MARILZA GONÇALVES DE OLIVEIRA	LICENÇA PRÊMIO	60D	01/12/2025
020302/002788/2025	NATÁLIA BATISTA PEREIRA SOUZA	LICENÇA PRÊMIO	30D	01/12/2025
11174/2025	RENATO DA SILVA DIVINO	LICENÇA PRÊMIO	90D	01/12/2025
020302/003568/2025	RICARDO ELLER VIANA	LICENÇA PRÊMIO	90D	01/12/2025
020323/000045/2025	ROMULO DUQUE FIGUEIREDO SOUZA	LICENÇA PRÊMIO	90D	19/12/2025
020302/002236/2025	RONICE CRISTINA OLIVEIRA ALVES	LICENÇA PRÊMIO	90D	01/12/2025
020315/0002447/2025	ROSEMARY DA ROCHA	LICENÇA PRÊMIO	90D	01/12/2025
2583/2025	ROBERTO CARLOS RODRIGUES DE ASSIS	LICENÇA PRÊMIO	60D	01/12/2025
020302/003570/2025	SERGIO MURILO PEREIRA DE SOUZA	LICENÇA PRÊMIO	60D	01/12/2025
020321/001236/2025	SIMONE DE OLIVEIRA NASCIMENTO	LICENÇA PRÊMIO	90D	01/12/2025
11041/2025	SIDNEI MARTINS DA SILVA	LICENÇA PRÊMIO	90D	01/12/2025

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Termo de Ajuste de Contas	
INSTRUMENTO:	Termo de Ajuste de Contas decorrente de aluguel de imóvel no endereço Rua Paulo de Frontin nº 164, Centro, Barra do Piraí-RJ, no qual funciona a sede da Secretaria Municipal de Assistência
PARTES:	Social, referente ao período de 05/07/2025 a 05/08/2025.
OBJETO:	Fundo Municipal de Assistência Social e o Credor MYRELI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
VALOR:	Termo de Ajuste de Contas decorrente de aluguel de imóvel no endereço Rua Paulo de Frontin nº 164, Centro, Barra do Piraí-RJ, no qual funciona a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.
PROCESSO	R\$ 8.270,00 (Oito mil duzentos e setenta reais)
ADMINISTRATIVO:	BDP-020302/002437/2025
PERÍODO:	05/09/2025 a 05/10/2025.
FUNDAMENTO:	Previsões legais do §2º do art.63 da Lei 4.320/1964.
DATA DA ASSINATURA:	10 de novembro de 2025.

ROTAS DO CAMINHÃO DE LIXO

Confira nas nossas redes sociais.



SAÚDE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO:	3º Termo Aditivo ao contrato 07/2022.
PARTES:	O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI, E O LOCADOR JOSÉ DARCY BARROS DE OLIVEIRA NETO.
OBJETO:	Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração do sujeito passivo do contrato, tendo em vista, que o imóvel localizado à Rua Barão de Santa Cruz, nº 266, Bairro Chácara Farani - Barra do Piraí/RJ, está sendo utilizado para funcionamento do Centro TEA, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR:	de R\$ 4.136,47 (quatro mil, Cento e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	10.122.0020.2961 3.3.90.36.16.0000 1500
PROCESSO ADMINISTRATIVO	13926/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente termo aditivo ancora-se no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, em consonância com o art. 67 da supracitada Lei.
DATA DA ASSINATURA:	16 de Novembro de 2025.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Cristiano Gama de Almeida

DEFESA CIVIL

INFORMA

QUALQUER EMERGÊNCIA

DISQUE

199

PREFEITURA

BARRA DO PIRAI

PROTEÇÃO DE DEFESA CÍVIL

Secretaria Municipal

de Defesa Civil

DEFESA CIVIL

